



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

PROJETO DE LEI Nº 06/2024



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E
SUSTENTABILIDADE DOS RIOS
NA CIDADE DE SALGADO/SE.

A VEREADORA, MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, "e" da Lei Orgânica Municipal, apresenta a propositura legislativa pela deliberação do Plenário:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Sustentabilidade dos Rios na cidade de Salgado/SE, com o objetivo de preservar, conservar e promover o uso sustentável dos recursos hídricos locais, visando a prevenção de impactos ambientais e a garantia da qualidade da água.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por prevenção e sustentabilidade dos rios as ações voltadas para a preservação dos corpos d'água, controle de poluição, recuperação de áreas degradadas e promoção de práticas sustentáveis relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Sustentabilidade dos Rios será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, e poderá contar com a colaboração de instituições de ensino, pesquisadores e demais interessados na preservação ambiental.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Sustentabilidade dos Rios:

I. Implementar ações de prevenção da poluição dos rios, por meio de campanhas educativas e fiscalização ambiental;

II. Recuperar áreas degradadas nas margens dos rios, promovendo a revegetação e a restauração ambiental;

III. Estimular práticas sustentáveis, como a gestão adequada de resíduos sólidos e a promoção do uso consciente da água;

IV. Realizar monitoramento regular da qualidade da água, com a divulgação transparente dos resultados para a comunidade;

V. Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, para fortalecer ações de preservação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Art. 5º A execução da Política Municipal de Prevenção e Sustentabilidade dos Rios deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e por órgãos fiscalizadores, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafilza Silva Gomes

Mafilza Silva Gomes

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado

4 de outubro de 1927

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção e Sustentabilidade dos Rios em Salgado/SE, reconhecendo a importância estratégica dos recursos hídricos para a comunidade e o meio ambiente local.

A conservação dos rios é vital para assegurar a oferta sustentável de água, preservar a biodiversidade aquática, e garantir a qualidade de vida da população. A implementação dessa política está alinhada com dispositivos constitucionais que conferem ao município a competência para legislar sobre meio ambiente (CF, art. 24, VI) e busca cumprir princípios fundamentais como o da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art. 225).

Além disso, o projeto está em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8/01/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, ressaltando a necessidade de ações coordenadas em nível municipal.

Ao aprovar este projeto, estamos demonstrando nosso compromisso em proteger e preservar os recursos hídricos, garantindo um legado sustentável para as futuras gerações e promovendo a consciência ambiental em nossa comunidade. Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante instrumento de gestão ambiental.


Mafilza Silva Gomes

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ